

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Deliberação n.º 289/2017

Na sequência da cessação das funções de Chefe do Departamento de Infraestruturas, Aplicações e Arquiteturas deste Instituto, em 12 de janeiro de 2015, do licenciado João Nuno Esteves Pina, o Conselho Diretivo, por deliberação aprovada em reunião de 21 de novembro de 2016, designou em regime de substituição para o cargo de Chefe do Departamento de Infraestruturas, Aplicações e Arquiteturas, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Manuel João Lourenço de Macedo Osório, com efeitos a 1 de dezembro de 2016, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O nomeado possui o perfil, a experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa à presente deliberação

21 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

Nota Curricular

Manuel João Lourenço de Macedo Osório nasceu a 1 de outubro de 1975. É licenciado em Engenharia Informática e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (1998).

Quanto à experiência profissional, enquanto técnico superior no INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, está desde junho de 2015 na Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação. Anteriormente, de janeiro de 2013 a maio de 2015 exerceu funções de Coordenação no Núcleo de Administração de Plataformas Partilhadas no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP. De novembro de 2003 a dezembro de 2012 exerceu funções de técnico superior no Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, IP na área de suporte aos sistemas de informação dos registos e notariado.

É profissional certificado em ISO20000 (2012) e em ITIL (2006). Pós-graduado em Segurança em Sistemas de Informação pela Faculdade de Engenharia da Universidade Católica (2009). Possui o certificado de aptidão profissional de formador emitido pelo IEFP (2004).

310379538

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 3229/2017

O Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, criou a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis, prevendo que a tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa pressão, nos termos do Regulamento Tarifário aplicável ao setor do gás natural.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março aprovou a 1.ª alteração ao referido Decreto-Lei n.º 101/2011, estabelecendo que o valor do desconto é determinado através do despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Considerando que os descontos sociais disponíveis aos consumidores de gás natural não devem sofrer diminuição de valor face aos que estão em vigor, o presente despacho aprova o desconto da tarifa social de gás natural no valor de 31,2 %.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vem o presente despacho determinar o desconto a aplicar sobre as tarifas de gás natural, excluído o IVA, demais impostos, contribuições, taxas e juros de mora que sejam aplicáveis não devendo a sua aplicação ser considerada para efeitos de outros apoios atualmente em vigor:

1 — O desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de gás natural, aplicável a partir de 1 de julho de 2017, previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, deve corresponder a um valor que permita um desconto de 31,2 % sobre as tarifas de transitórias de venda a clientes finais de gás natural, excluído o IVA, demais impostos, contribuições, taxas e juros de mora que sejam aplicáveis, não devendo a sua aplicação ser considerada para efeitos de outros apoios atualmente em vigor.

2 — É revogado o Despacho n.º 5138-B/2016, de 8 de abril.

11 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

310428145

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4100/2017

Para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 12 de janeiro de 2017, foi aplicada a pena de despedimento disciplinar ao técnico de informática-adjunto, Nuno Miguel Henriques Marques Freitas Nunes do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com efeitos a 20 de janeiro de 2017, cessando o respetivo vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

21 de março de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310367299

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 4101/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Ozdogu Portugal Mining and Exploration L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, prata, ouro e minerais associados para uma área denominada “Santiago do Cacém”, localizada nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines, ficando a corresponder-lhe uma área de 308,682 km², constituída por 1 bloco, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	- 55312,000	- 168774,000
2	- 43788,000	- 169147,000
3	- 46180,000	- 197102,000
4	- 57674,866	- 193673,694

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais para a área do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras, da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações bem como as propostas contratuais. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

21 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
310373284

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3230/2017

A Medalha de Honra visa reconhecer publicamente o excepcional contributo para o desenvolvimento agrícola do país e o mérito das pessoas ou organizações que se tenham evidenciado pela sua valiosa contribuição em prol da agricultura e do mundo rural.

Fundada em 9 de abril de 1990, a ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano conta já com cerca de 370 associados que se encontram distribuídos pelas regiões do Baixo Alentejo, Alentejo Litoral e Algarve.

Especialmente vocacionada para a promoção e desenvolvimento da criação da Raça Alentejana em regime extensivo, a ACPA assumiu nos seus estatutos o compromisso de apoiar os seus associados, representando-os junto das entidades oficiais, prestando-lhes serviços de apoio técnico, apostando no reconhecimento dos produtos dos seus associados através da certificação e da promoção a nível regional, nacional e internacional.

A ACPA constituiu-se igualmente como um importante parceiro das autoridades nacionais ao desempenhar funções de organização e acompanhamento da fileira, contribuindo dessa forma para melhorar as condições de sanidade e bem-estar animal, bem como para o apuramento da Raça Alentejana.

Ao longo da sua existência, a ACPA tem vindo a empenhar-se na divulgação da Raça Alentejana, designadamente como entidade promotora da Feira de Garvão, de concursos e leilões, de eventos ligados à gastronomia e ainda de inúmeras jornadas técnicas e outras iniciativas dedicadas ao tema, tendo publicado diversos materiais técnicos exclusivamente dedicados à Raça Alentejana.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 294-A/2016, de 25 de novembro, que estabelece o regime de atribuição da Medalha de Honra, concedo a Medalha de Honra à ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano, em reconhecimento pelo seu valioso e excecional contributo para o desenvolvimento e valorização da agricultura e mundo rural.

23 de março de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

310380793

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3231/2017

A proteção da floresta constitui um objetivo estratégico para o país estabelecido na Lei de Bases da Política Florestal, que, com esse desiderato, define como ação de caráter prioritário o reforço e a expansão do corpo especializado de equipas de sapedores florestais. O Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, enquadra a concretização daquela ação, regulamentando a criação e funcionamento de equipas de sapedores florestais, definindo os apoios públicos de que podem beneficiar e conferindo a entidades privadas e públicas a participação na sua gestão, envolvendo responsabilidades de todos.

As equipas de sapedores florestais são estruturas locais especializadas, vocacionadas para o desenvolvimento de ações de silvicultura preventiva, sensibilização e de vigilância armada, primeira intervenção e apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, sendo ainda os sapedores florestais agentes de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil.

O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios prevê o aumento do contributo das equipas de sapedores florestais para a minimização do risco de incêndio e diminuição de área ardida, estando a articulação da sua intervenção com as restantes estruturas de defesa do património florestal definida no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

A Resolução da Assembleia da República n.º 237/2016, de 12 de dezembro, prevê no seu n.º 2 um reforço do financiamento das equipas de sapedores florestais, por forma a viabilizar a sua atualização salarial e permitir suportar o aumento dos respetivos custos de manutenção e funcionamento.

O apoio ao equipamento e funcionamento das equipas de sapedores florestais foi, nos últimos anos, assegurado pelo Fundo Florestal Permanente, criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O montante do apoio anual ao funcionamento das equipas de sapedores florestais é de 40.000€ (quarenta mil euros) para os anos de 2017 e 2018, atento o caráter plurianual das candidaturas.

2 — Que o financiamento seja garantido através do Fundo Florestal Permanente, à semelhança dos anos transatos.

9 de março de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310385742

Despacho n.º 3232/2017

A formação na área da mecanização agrícola foi, desde sempre, uma preocupação central da formação profissional tutelada pelo Ministério da Agricultura, em particular dos Operadores de Máquinas Agrícolas, constituindo um vetor fundamental para a qualificação dos agricultores e trabalhadores agrícolas e a melhoria da capacidade técnica e competitiva das explorações agrícolas.

Para além disso, desde 1976, que além da vertente de capacitação técnica, aqueles cursos passaram a integrar igualmente a vertente da habilitação para a condução de veículos agrícolas na via pública, sendo reconhecidos pela autoridade competente para aquele efeito.

O código da estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e republicado na sua 18.ª versão pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto impõe a titularidade de uma carta de condução ou de uma licença de condução para conduzir tratores e máquinas agrícolas ou florestais, na via pública.

O n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/2014, de 14 de março, e 40/2016, de 29 de julho, define que as direções regionais de agricultura e pescas, os centros de formação profissional e as escolas profissionais podem ministrar cursos de formação e realizar os respetivos exames para obtenção de licenças de condução de veículos agrícolas.

Atualmente, a formação profissional relativa à mecanização e condução de veículos agrícolas, destinada a agricultores, operadores e trabalhadores agrícolas, encontra-se regulamentada pelo Despacho n.º 2386/04, de 04 de fevereiro, que estabelece as condições e procedimentos de homologação do “Curso de habilitação para condução de veículos agrícolas da categoria I”, e pelos Despachos n.º 18692/98, de 28 de outubro, e n.º 21916/2003, de 13 de novembro que estabelecem o regulamento de execução e de homologação e o programa do “Curso de operadores de máquinas agrícolas”, agora atualizado e designado de “Curso de mecanização básica e condução de veículos agrícolas categoria II e III”. Ainda, neste sentido tornou-se necessário dispor de quadros técnicos e de formadores devidamente qualificados com base nos quais fosse desenvolvida a formação dos operadores de máquinas agrícolas. A formação de formadores, encontra-se regulamentada pelo Despacho n.º 21 819/2001, de 20 de outubro, que integra o programa do “curso de base de mecanização agrícola”.

O facto dos tratores e máquinas agrícolas e florestais poderem ser operados por pessoas que detêm como habilitação cartas de condução de veículos ligeiros e pesados de mercadorias e de passageiros, sem qualquer outra formação especializada que lhes atribua competências para os perigos e os riscos específicos a que ficam expostos, torna essencial que o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR) regulamente a formação para estes utilizadores, para que obtenham conhecimentos e competências que contribuam para a segurança nos trabalhos agrícolas e na via pública, designadamente a adequada aos termos estabelecidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, e no ponto 1. do artigo 20.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3 /2014, de 28 de junho.

Importa ainda, reforçar e atualizar os conhecimentos e as competências profissionais dos agricultores, trabalhadores, operadores e técnicos, para resposta a novos desafios ao nível da inovação tecnológica na área da mecanização agrícola, para atuação que adote medidas adequadas de segurança e saúde no trabalho promotoras da prevenção de riscos de acidente ou de doença profissional, e contribuindo assim para um desenvolvimento sustentável do setor agrícola, florestal, agroalimentar e do desenvolvimento rural.

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, instituiu o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), importa salvaguardar a articulação dos conteúdos dos cursos agora criados com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) dos referenciais de formação da área da mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas, de modo a estabelecer correspondências e possibilitar a integração desta formação em itinerários de formação qualificante.

Acresce que, é igualmente determinante a harmonização desta matéria com as regras relativas ao sistema de certificação de entidades formadoras estabelecido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e com as relativas ao âmbito da intervenção do MAFDR e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento previsto na Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.